



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL Nº 33/2025, que dá nova redação ao art. 1º da Lei 3716/2009, conforme específica

INTERESSADO: Vereador Edivaldo Caetano de Souza

I. DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal, em seu art. 133, dispõe que o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

O fato de o assessor jurídico ser servidor público não lhe retira a autonomia técnico-jurídica, tampouco o sujeita a subordinação hierárquica em relação às suas manifestações de natureza opinativa. Tal entendimento é pacífico no Conselho Federal da OAB (Súmulas nº 01, 02, 03 e 06).

Neste contexto, o presente parecer jurídico tem caráter exclusivamente consultivo e opinativo, não vinculando os membros do Poder Legislativo, os quais detêm liberdade para exercer juízo político e deliberativo em sede legislativa.

II. RELATÓRIO

Trata-se de proposta apresentada por meio do Projeto de Lei nº 033/2025, de autoria do Vereador Edivaldo Caetano de Souza, que visa alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.716, de 04 de novembro de 2009, para incluir a obrigatoriedade de



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

execução do Hino Nacional nas escolas públicas e particulares de ensino fundamental do Município de Dracena, além do Hino a Dracena já previsto.

III. COMPARATIVO ENTRE AS REDAÇÕES DO ARTIGO 1º

Abaixo segue o comparativo direto entre a redação atual da Lei nº 3.716/2009 e a proposta contida no Projeto de Lei nº 033/2025:

Redação atual:

“Art. 1º – Nas Escolas Públícas e Particulares do Município que oferecem ensino fundamental para os alunos, a direção deverá organizar e executar uma vez por semana o Hino a Dracena, composição do Maestro Aécio de Féo Flora.”

Nova redação proposta:

“Art. 1º – Nas Escolas Públícas e Particulares do Município que oferecem ensino fundamental para os alunos, a direção deverá organizar e executar uma vez por semana o Hino Nacional e o Hino a Dracena, composição do Maestro Aécio de Féo Flora.”

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A proposta insere-se na competência legislativa municipal, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal. O acréscimo do Hino Nacional no contexto da formação cívica e cultural não invade competência federal, mas complementa ações educativas com base na autonomia municipal prevista na Constituição.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

A Lei Orgânica do Município de Dracena autoriza a Câmara a legislar sobre educação e cultura local. O projeto é formalmente compatível com a técnica legislativa e não implica criação de despesa pública. Permanece vigente o restante da Lei nº 3.716/2009, salvo alteração futura.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 033/2025 é constitucional, legal e adequado quanto à técnica legislativa, estando apto a seguir sua tramitação.

Dracena, 08 de maio de 2025.

Natália Paludetto Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890

Câmara Municipal de Dracena